

MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO MAGISTRAL DE FÓRMULA FARMACÊUTICA INDIVIDUALIZADA, COMPOSTA POR PIZOTIFENO 0,5mg + CINARIZINA 20mg + FLUXOTINA 16mg + TRAMADOL 70MG+ CODEÍNA 60mg, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DO PACIENTE ERANILTON SANTOS PARAGUAI, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 1001760-78.2019.8.26.0655. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E _____.

PROCESSO Nº 867/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, através da **Unidade Gestora Municipal de Saúde**, e de outro a empresa _____, inscrito no CNPJ/M.F. sob o n.º _____, com sede na Av _____ – CEP: _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si,

justo e contratado descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS e TERMO DE REFERÊNCIA**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manipulação magistral de fórmula farmacêutica individualizada, composta por Pizotifeno 0,5 mg + Cinarizina 20 mg + Fluoxetina 16 mg + Tramadol 70 mg + Codeína 60 mg, destinada ao cumprimento de ordem judicial em favor do paciente Eranilton Sntos Paraguai, no âmbito do Processo nº 1001760-78.2019.8.26.0655, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	720 CPS	SE	PIZOTIFENO 0,5MG + CINARIZINA 20MG + FLUOXETINA 16MG + TRAMADOL 70MG + CODEÌNA 60MG	R\$	R\$

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta da **CONTRATADA**;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de **RS** (_____ reais), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

2.3 Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela **CONTRATADA ao MUNICÍPIO** que analisará e eventualmente aprovará estes preços.

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, obrigando-se a contratada, porém, a suportar o quantitativo máximo estimado.

2.6 Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar **12 (doze) meses**, desde a data-base do orçamento estimado da contratação, quando será adotado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro indexador que vier a substituí-lo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, em cujo corpo deverão constar nº do Pedido de Compra, da NFE e do respectivo processo e mediante a devida conferência e autorização de pagamento pelo **MUNICÍPIO** na forma de legislação vigente.

3.2 Mediante a devida conferência e autorização de pagamento pelo **MUNICÍPIO** na forma de legislação vigente.

3.3 Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas acordadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

3.5 Será realizada a retenção de imposto de Renda, disposto no Decreto Municipal nº 6.382, emitido ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (01/09/2023) a fim de que se faça observar as estipulações deliberadas nos termos da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012.

3.6 No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entro o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

3.7 As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: Tesouro

Dotação: 02.14.02.10.301.0070.2003.3.3.90.39.00

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura, com eficácia mediante a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja necessidade, até o limite legal conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.2 A prorrogação de que trata este objeto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3 Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

4.4 Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 A entrega dos itens deve ser realizada por meio de nota de empenho, sendo que a entrega, quando solicitada, deverá ocorrer em até 10(dez) dias corridos, a partir do recebimento do documento emitido pelo Município, junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, situado na Av. Bertioga, 155- Jardim Bertioga- Várzea paulista/SP de segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00 às 15:30hrs exceto feriados e pontos facultativos, ou em local designado pela Unidade Gestora de Saúde, sempre dentro do Município de Várzea paulista.

4.7 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto resultante do serviço na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído pela empresa em até 72(setenta e duas) horas.

4.8 No ato da entrega os produtos resultantes do serviço deverão obrigatoriamente contar com prazo de validade maior ou igual a 60(sessenta) meses.

4.9 A **CONTRATADA** deve entregar o produto, no máximo, até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação.

4.10 Caberá a **CONTRATADA** o transporte (retirada e entrega) e a manutenção do cilindro/container pertencente ao **MUNICÍPIO**

4.11 A **CONTRATADA** deverá estar devidamente licenciada junto à vigilância Sanitária do Município em que estiver instalada

4.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer produto de primeira qualidade de acordo com as especificações detalhada neste termo de referencia

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

6.1.5 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referências.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** fica responsável pela execução integral do serviço previsto

7.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem previa anuência da Prefeitura

7.1.2 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de referência, bem como Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.3 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.4 A empresa estará sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº8.078 de 1990.

7.1.5 Emitir nota Fiscal/ Fatura para o pagamento dos valores devidos.

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do **CONTRATANTE**;

7.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

7.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.1.1 garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

8.1.2 garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

8.1.3 garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante;

8.1.4 se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato;

8.1.5 garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela **CONTRATANTE**.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.2 Advertência;

9.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

9.2.2 Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) no caso de retardamento da execução.

9.2.3 Configurar-se á inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20(vinte) dias do termino do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto/serviço pela contratada, mas não em sua totalidade.

9.2.4 No caso de inexecução parcial do objeto a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2.5 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas na cláusula sexta do contrato.

9.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

9.7.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.7.2 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 2 (dois) anos.

9.8 A **CONTRATADA** que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

9.8.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

9.8.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

9.10 Na hipótese de a **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes retenções do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:

9.10.1 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

9.10.2 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

9.10.3 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.

9.11 Caso a **CONTRATADA** não conclua o serviço dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

9.12 Caso a **CONTRATADA** consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.

9.13 A cada retenção, ficará o **MUNICÍPIO** autorizado, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à **CONTRATADA**.

9.14 Nenhuma retenção de pagamento isentará a da responsabilidade pelos serviços prestados.

9.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.18 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e alterações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da **Unidade Gestora Municipal de Saúde**, através da servidora **Camila Cavalcante do Nascimento, Matrícula: 734297, Cargo: Coordenadora de Assistência Farmacêutica**, designado nomeado através de Portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, para este fim, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

11.2.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 apuração de indenizações e multas.

12 LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
- b) Inobservância das especificações técnicas;
- c) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal;
- f) Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- g) Outros motivos elencados nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 867/2026
Dispensa Eletrônica Nº XX/2026
PL Nº XX/2026

Várzea Paulista, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Gestora Municipal de Saúde
Maria Aparecida Ferreira Malta

CONTRATADA:

Nome da empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Elisângela de Souza

Matricula: 729641

Jennifer Fernanda Lopes

Matricula: 739463